Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

Lei número 2.557, de 26 de maio de 1.994.

"Concede incentivos para a construção de COnjuntos habitacionais, a firma COSIL (Construtora Silva Ltda.), conforme especifica."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc..., Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura MUnicipal de PIedade-SP:, autorizada a conceder isenção de todos os tributos municipais, visando facilitar a construção de conjuntos / habitacionais de carater social no município de Piedade-SP., a empresa COSIL (Construtora Silva Ltda.) sediada a Avenida Ivo do Prado, nº 352, portadora / do CGC/MF nº 13010301/0001-48 e inscrição estadual nº 27002718-1.

Artigo 2º - A isenção conferida no artigo anterior, somente será deferido para Conjuntos habitacionais que contenham unidades residenciais com área minima de 20,00 (vinte) metros quadrados e máxima de 50,00 (cincoenta) metros quadrados, a partir da data do recebimento da ordem de serviço.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei cor-/ rerão por conta de dotações orçamentarias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 26 de maio de 1.994.

Artur Hess
Prefeito MUnicipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco JOsé Dias Oliveira
Coordenador Administrativo